

C.M.V.  
Proc. Nº 1753, 18  
Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2018

LIDO EM SESSÃO DE 03/04/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Denominação e Ass. Social  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Presidente  
Israel do Penaro  
Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas previstas no art. 126, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011 desta Colenda Casa de Leis e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de Decreto Legislativo que **"Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Valinhos na forma que especifica"**.

A presente propositura objetiva possibilitar a eficaz regulamentação da utilização dos veículos oficiais desta Casa de Leis.

Nesse sentido, propõe que os veículos estejam à disposição dos Parlamentares que integram a Mesa da Câmara, para o exercício de suas funções legislativas e representativas.

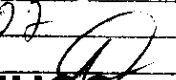
A medida prevê, ainda, que os veículos oficiais poderão ser utilizados pelos Vereadores, Assessores dos Parlamentares, Diretores e demais servidores, para o exercício de suas atribuições institucionais e atividades de interesse da Câmara Municipal, com expressa autorização da Presidência da Casa.

1782/2018

Projeto de Decreto Legislativo

nº 03 / 18



C.M.V.  
Proc. Nº 1753, 18  
Fls. 02  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto a uma eventual ocupação desses veículos por terceiros, são propostas as seguintes condições para tanto: a Presidência da Casa poderá colocar os veículos oficiais à disposição de terceiros, pessoas não vinculadas ao Legislativo Municipal, somente para o atendimento de situação de excepcional interesse e relevância, devidamente justificada, desde que estas pessoas se façam acompanhar de Vereadores. Ademais disso, os terceiros ocupantes do veículo deverão assinar “Termo de Responsabilidade” desobrigando a Câmara Municipal de assumir indenizações de ordem pessoal, causadas por eventuais acidentes.

A medida mantém, por oportuno, as disposições emergentes do Ato nº 07, de 15 de abril de 2013, que “disciplina o uso de veículos do Legislativo”, que não conflitem com as suas contextualizadas disposições.

Dessa forma, a propositura esclarece os cuidados e zelo que deverão ser tomados para a operacionalização de tal medida.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida como proposta, com a sua subsequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração.

Valinhos, 28 de março de 2018.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM



C.M.V. Proc. Nº 1753,18  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 03 /18

**Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_/18**

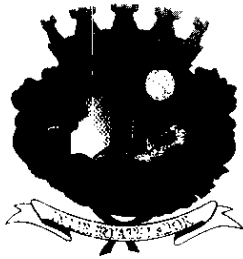
**Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Valinhos na forma que especifica.**

**Israel Scupenaro**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_ /17, aprovado em sessão realizada aos ...

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Valinhos estarão à disposição dos Parlamentares que integram a Mesa da Câmara, para o exercício de suas funções legislativas e representativas.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais poderão ser utilizados pelos Vereadores, Assessores dos Parlamentares, Diretores e demais servidores, para o exercício de suas atribuições institucionais e atividades de interesse da Câmara Municipal, com expressa autorização da Presidência da Casa.



C.M.V. Proc. Nº 1753, 18  
Fls. 24  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A Presidência da Casa poderá colocar os veículos oficiais à disposição de terceiros, pessoas não vinculadas ao Legislativo Municipal, somente para o atendimento de situação de excepcional interesse e relevância, devidamente justificada, desde que estas pessoas se façam acompanhar de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os terceiros ocupantes do veículo, nos termos deste artigo, deverão assinar "Termo de Responsabilidade" desobrigando a Câmara Municipal de assumir indenizações de ordem pessoal, causadas por eventuais acidentes.

**Art. 4º.** São mantidas as disposições emergentes do Ato nº 07, de 15 de abril de 2013, que "disciplina o uso de veículos do Legislativo", que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

Publique-se.

**Israel Scupenaro**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

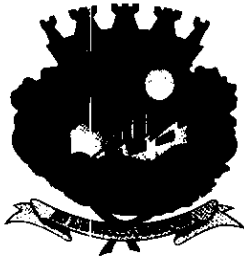
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário

Nº do Processo: 1753/2018 Data: 02/04/2018

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2018

Autoria: VEIGA

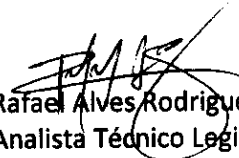
Assunto: Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Valinhos na forma que especifica.



C.M.V.  
Proc. Nº 17531/18  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de abril de 2018.

  
Rafael Alves Rodrigues  
Analista Técnico Legislativo

06/abril/2018



MLV.  
Nº 1753/18  
06  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 130/2018

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior – Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Valinhos na forma que especifica.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe autoria do vereador Aldemar Veiga Junior que *“Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Valinhos na forma que especifica”*.

De início cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desse modo, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre



Câmara  
Proc. Nº 153/18  
Ms. 07  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, vejamos:

**Artigo 126** - *Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

**§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:**

*I - destituição dos membros da Mesa;*

*II - julgamentos de recursos de sua competência; e*

**III - assuntos de economia interna da Câmara.**

**§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:**

*I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*

*II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*

*IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a **organização**

*[assinatura]*



M.V. 1753 / 18  
N.º de Proc. Nº 08  
Esp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis).**

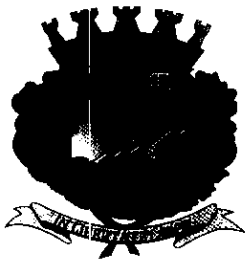
Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

*“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações ( In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é por meio de Resoluções e não de Decreto Legislativo, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito.

Do mesmo modo, infere-se que a proposição encerra vício de iniciativa, eis que compete ao Presidente conjunto com os demais membros da Mesa disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, por se tratar de matéria de economia interna que envolve recursos orçamentários da Casa, conforme disposto no artigo art. 28, inciso II da Lei Orgânica do Município:





M.V. 1753, 18  
PROT. Nº 09  
C.B.  
R.º 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 28. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:*

*I - representar a Câmara em juízo e fora dele;*

*II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;*

*III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*

*[...]*

No mais, cumpre ressaltar que o Presidente é o ordenador de despesas da Câmara (art. 15, III, "b", RI) e responsável perante os órgãos de fiscalização pela prestação de contas.

***Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:***

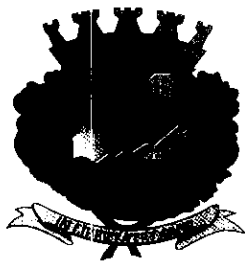
*[...]*

*III - quanto à administração da Câmara Municipal:*

*[...]*

*b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;*

*[...]*



C.M.V.  
Proc. Nº 1753,18  
10  
Mês. \_\_\_\_\_  
Ano \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ante o exposto, a proposta **não** reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 14 de maio de 2018.



**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procuradora - OAB/SP: 308.298**

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.



**Karine Barbarini da Costa**  
**Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506**



1753, 18  
19  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

LEDO NO EXPLICITE EM SESSÃO DE 19/06/18

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

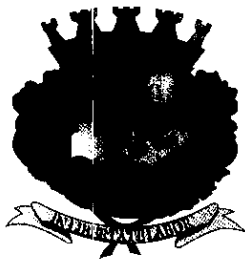
**Ementa do Projeto de Decreto Legislativo:** Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Valinhos na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido P.D.L. quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 11 de JUNHO de 2018.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. Luiz Mayr Neto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga (Salame)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

**Obs:** Não reúne condições de legalidade e constitucionalidade, pois o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é por meio de Resoluções e não de Decreto Legislativo. Do mesmo modo infere-se que a proposição encerra vício de iniciativa, eis que competem ao Presidente conjunto com os demais membros da Mesa disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, por se tratar de matéria de economia interna que envolve recursos orçamentários da Casa, conforme disposto no art.28, inciso II da LOM.



M.V. 1753, 18  
Proc. Nº 12  
Cidade  
COSP

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/06/18

PRESIDENTE

Israel Schibamoto  
Presidente

PAREREN DA Comissão de Justiça e Remuneração  
MANTIDO por VOTAÇÃO UNÂNIME.

Arquivar-se

Israel Schibamoto  
Presidente